

***O painel abordou a visão do Poder Judiciário, da Susep e das seguradoras a respeito da exclusão da cobertura em casos de acidentes causados pelo segurado sob efeito de álcool e substâncias tóxicas***

A Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização, em parceria com o Instituto Justiça & Cidadania, promoveu, no dia 1º de dezembro de 2022, o 5º Seminário Jurídico de Seguros no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Dentre os temas abordados no Seminário, merece destaque o debate sobre a embriaguez e seguro de vida. O painel analisou o atual entendimento do STJ acerca da possibilidade de a embriaguez afastar o pagamento de indenização de seguro de vida em caso de morte, bem como a posição atual da Susep e das seguradoras sobre o assunto.

Um representante do Poder Judiciário iniciou a exposição fazendo uma breve contextualização sobre a previsão legal dos contratos de seguro (arts. 757 a 802 do Código Civil) e as duas espécies de seguros: o seguro de dano, no qual o proponente possui interesse de acautelar bens materiais - como, por exemplo, o seguro de um carro; e o seguro de pessoa, realizado para acautelar bens extrapatrimoniais insuscetíveis de valoração - como, por exemplo, o seguro de vida ou acidentes pessoais.

Na sequência, tratando do seguro de vida, abordou hipótese na qual o risco assumido pela seguradora é a morte do segurado e o segurado ativamente contribuiu para esse resultado em razão de embriaguez.

A primeira vez que o STJ analisou o tema foi no julgamento do [REsp. 973.725-SP](#). Naquele caso, o segurado estava embriagado na ocasião do acidente que o levou a óbito e, quando do julgamento, a Segunda Seção decidiu que o fato de o segurado estar embriagado não afastava a responsabilidade da seguradora de pagamento do prêmio.

Algum tempo depois, o STJ reexaminou matéria quando julgou o [REsp. 1.999.624-PR](#), confirmando o entendimento firmado anteriormente. Na ocasião, a Corte entendeu que as cláusulas restritivas são mais raras em contratos de seguro, pois podem esvaziar a própria finalidade do contrato, já que é da sua essência um permanente risco e seu contínuo agravamento - até mesmo porque, se assim não fosse, as pessoas não contratariam seguros.

A tese acolhida foi a de que, no seguro de pessoas, é vedada a exclusão da cobertura nas hipóteses de sinistros ou acidentes decorrentes de atos praticados pelo segurado em estado de insanidade mental, alcoolismo ou sob efeitos de substâncias tóxicas, ressalvado o suicídio nos dois primeiros anos do contrato.

Isso porque, como há cobertura do segurado no caso de morte voluntária - suicídio após os dois primeiros anos do contrato -, tal cobertura também deverá prevalecer nos casos de morte involuntária, como na hipótese de morte causada pelo estado de embriaguez.

Após tal julgamento, foi promulgada a [Súmula 620/STJ](#) determinando que “a embriaguez do segurado não exime a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de vida”.

Encerrada a explanação do representante do Poder Judiciário, um representante da Superintendência de Seguros Privados (Susep) expôs o olhar regulatório sobre o assunto.

Explicou que, no passado, a orientação da Susep no sentido de que o alcoolismo seria uma “determinação excluída” da abrangência do seguro de vida foi muito criticada.

**Alteração de orientação da Susep**

Desta forma, diante das críticas e do entendimento de que um contrato que exclui diversos eventos de maneira genérica e abstrata pode ser considerado abusivo, a Susep alterou a sua orientação: simplificou a regulamentação sobre coberturas de risco em seguros de pessoas, diminuiu a regulação, permitiu uma maior diversidade de condições e contratos menos padronizados.

Por fim, um representante do segmento das seguradoras, manifestou-se sobre a dificuldade do setor para calcular o valor do seguro de vida de maneira a abarcar riscos de acidentes ocorridos sob efeito de álcool. Isso porque assumir tais riscos pode implicar a perda de equilíbrio dos contratos de seguro, onerando muito as seguradoras e impossibilitando o seu cumprimento; ou a oneração excessiva dos contribuintes, justamente para possibilitar a maior cobertura de riscos possível.

Ainda, indicou algumas preocupações do setor com o entendimento firmado pelo STJ, quais sejam: o aumento da dificuldade de democratizar o seguro de vida, em razão do aumento dos preços; a insegurança jurídica, uma vez que a decisão impôs uma nova obrigação às seguradoras; e o estímulo de condutas ilícitas para a obtenção do seguro.

De todo modo, concluiu a sua fala esclarecendo que o intuito do setor de seguros é o diálogo e o debate, para que sejam encontradas as melhores soluções para a seguradora e para os segurados.

O Poder Judiciário ainda possui diversas outras discussões sobre o seguro de vida e a cobertura de seus riscos. Para mais informações sobre o assunto, conheça as práticas de [Contencioso e arbitragem](#) e [Seguros, Resseguros e Segurança Privada](#) do Mattos Filho.

**Fonte:** Mattos Filho, em 20.12.2022